



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

Diário Oficial do Município

CRIADO PELA LEI Nº 58 DE 21 - 10 - 83

LEI Nº 156/94.

Autoriza o Poder Executivo Municipal, a conceder reajuste nos vencimentos dos servidores municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS:

Faço saber que a Câmara Municipal de São José de Espinharas, Decreta e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de São José de Espinharas Estado da Paraíba, autorizado a conceder um reajuste de 30 % (trinta por cento), em cima da remuneração dos servidores públicos municipais já convertida em URV's.

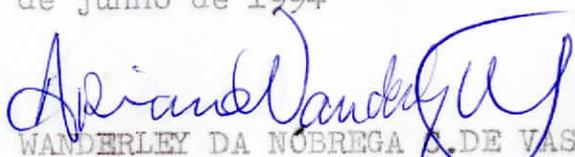
Art. 2º - Sendo que a partir de 1º de junho nenhum dos funcionários públicos municipais, percebam seus vencimentos inferiores a 20 URV's.

Art. 3º - Fica ainda o Poder executivo municipal autorizado a abrir um crédito suplementar na ordem de CR\$ 15.000.000,00 (Quinze Milhões de Cruzeiros Reais), nos termos do artigo 43 da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo a 1º de junho de 1994.

Prefeitura Municipal de São José de Espinharas-PB.

Em, 19 de junho de 1994


ARIANO WANDERLEY DA NOBREGA DE VASCONCELOS

Prefeito Municipal